



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



SUMÁRIO

ITENS	DESCRIÇÃO	PÁGINAS
1	Mensagem nº 001/2025	001
2	Projeto de Lei Complementar nº 001/2025	003
3	Anexos	006



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Procuradoria Municipal ao Art. 132, do texto constitucional, quanto a nomeação do Procurador Geral.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** e, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço aos Nobres Edís.

Atenciosamente,


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2003 QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

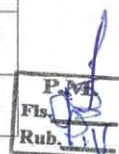
JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reestruturados através desta Lei, o **ANEXO I-C Quadro Demonstrativo dos cargos Comissionados remunerados através de Subsídios fixados por lei exclusiva da Câmara Municipal CS's Cargos Subsídios - Efetivos e Secretários Municipais; VII-B - Organograma da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito**; que passarão a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I-C

Quadro Demonstrativo dos cargos Comissionados remunerados através de Subsídios fixados por lei exclusiva da Câmara Municipal CS's Cargos Subsídios - Efetivos e Secretários Municipais

CARGOS	Nº VAGAS	SUBSIDIO
Prefeito Municipal	1	Lei Específica
Vice Prefeito Municipal	1	Lei Específica
Secretário Chefe de Gabinete	1	Lei Específica
Secretário de Administração e Planejamento	1	Lei Específica
Secretário de Fazenda	1	Lei Específica
Secretário de Obras e Serviços Públicos	1	Lei Específica
Secretário de Educação e Cultura	1	Lei Específica





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Secretário de Fomento Agrop. Industria e Comercio	1	Lei Específica
Secretário de Saúde	1	Lei Específica
Secretário de Assistência Social	1	Lei Específica
Diretor de Fundos Municipais	1	Lei Específica
Diretor do Departamento de Água e Esgoto	1	Lei Específica
Diretor do Departamento de Esporte Lazer	1	Lei Específica
Diretor do Fundo Municipal de Saúde	1	Lei Específica
Ouvidor Geral do Município	1	Lei Específica
Procurador Geral do Município	1	Lei Específica

ANEXO VII-B

Organograma da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito.



Quadro demonstrativo dos do Gabinete Cargos, vagas e níveis de vencimentos do Prefeito.

CARGOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	NÍVEL
Prefeito Municipal	01	Lei Especifica
Vice Prefeito	01	Lei Especifica
Secretário Chefe de Gabinete	01	Lei Especifica
Diretor de Departamento de Água e Esgoto	01	Lei Especifica
Ouvidor Geral do Município	01	Lei Especifica
Procurador Geral do Município	01	Lei Especifica
Procurador do Município	01	CE - K
Assessor de Comunicação	01	CC - 02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Assessor de Gabinete	01	CC – 02
Diretor do Previqum	01	CC – 04
Motorista de Gabinete	01	FG – 03
Encarregado do Sistema de Controle Interno	01	FG – 07
Auditor Interno	03	CE - K
Agente Administrativo	01	CE - E
Auxiliar Administrativo	02	CE - B
Auxiliar de Serviços Internos	01	CE - A
Motorista	01	FG – 03
Vigia	01	CE - A

Art. 2º - Fica permitida a nomeação do Procurador Geral do Município, como cargo comissionado, nos termos da Lei Complementar nº 018/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, ficando revogado o art. 2º, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar nº 051/2019, e as demais disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 10 de janeiro de 2025.


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



AV. Dr. GUILHERME PINTO CARDOSO, 539 - CENTRO - CEP 78.285-000 FONES: (65) 99672-4836

O presente impácto tem por objetivo evidenciar a projeção dos gastos com
pessoal, conforme ofício nº 001-2025 SMP/SJQM

ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃO DO CARGO/NOMEAÇÃO DO PROCURADOR GERAL MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS			
CRIAÇÃO:	REAJUSTE:	APERFEIÇOAMENTO:	x
DATA DA IMPLANTAÇÃO DO REAJUSTE :	01/01/2025		
DATA PREVISTA PARA IMPLANTAÇÃO :	01/01/2025		

QUADRO 01 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)

Montante da despesa orçada na LOA/2025 - Lei nº 2047/2025	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado -2025
3171.70 - Rateio em participação em Consórcio	R\$ 960.000,00
3190.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.236.000,00
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 27.599.000,00
3190.13 Obrigações Patronais	R\$ 995.000,00
3190.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 406.000,00
3191.13 Obrigações Patronais	R\$ 8.096.500,00
TOTAL ORÇADO	R\$ 40.332.500,00

OBS: A tabela acima foi elaborada de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis - orçamento

QUADRO 02 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA DE JANEIRO A DEZEMBRO 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor Total da Despesa atualizada Dezembro 2024
3171.70 - Rateio em participação em Consórcio	R\$ 946.567,93
3190.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.375.598,06
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 26.179.691,59
3190.13 Obrigações Patronais	R\$ 436.225,72
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 367.506,41
3191.13 Obrigações Patronais	R\$ 7.338.244,16
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 37.643.833,97

OBS: O Quadro acima se refere a despesa com pessoal de janeiro a Dezembro de 2024.

QUADRO 03 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS FUTURAS DESPESAS COM PESSOAL CRIADAS/ EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2025	2026	2027	Total da despesa aumentada no período
3190.04 Contratação por Tempo Determinado				
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 123.500,00	R\$ 129.675,00	R\$ 136.158,75	R\$ 389.333,75
3190.13 Obrigações Patronais - INSS	R\$ 13.704,44	R\$ 14.389,66	R\$ 15.109,14	R\$ 43.203,24
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				
3191.13 Obrigações Patronais - RPPS				
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 137.204,44	R\$ 144.064,67	R\$ 151.267,90	R\$ 432.536,99

No Quadro acima demonstramos os valores a serem acrescidos com o aumento das despesas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, finalizando com o total do aumento no exercício atual e nos próximos dois anos subsequentes.

QUADRO 04 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS ATUAIS DESPESAS COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA ANUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	
Descrição por elemento de despesa	Estimativa para 2025
3171.70 - Rateio em participação em Consórcio	R\$ 902.344,06
3190.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.415.191,36
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 26.616.019,88
3190.13 Obrigações Patronais	R\$ 443.496,15
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 373.631,52
3191.13 Obrigações Patronais	R\$ 7.460.548,23
Outras despesa com pessoal da previdencia mupial	R\$ 331.390,20
despesas com pessoal de empresas tercerizadas/ consorcios	R\$ 3.485.335,62
(-) Despesas com pessoal dos Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 1.552.192,56
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 40.535.764,46

OBS: base de calculo folha mensal de Dezembro de 2024

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. Dr. GUILHERME PINTO CARDOSO, 539 - CENTRO - CEP 78.285-000 FONES: (65) 99672-4836

QUADRO 05 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS FUTURAS DESPESAS COM PESSOAL PARA TRÊS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS (ATUAL + NOVAS DESPESAS COM A ALTERAÇÃO SALARIAL)

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA TRÊS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS (ATUAL + NOVAS DESPESAS)				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2025	2026	2027	Total para o período
3190.70 - Rateio em participação em Consórcio	R\$ 962.344,06	R\$ 1.000.837,82	R\$ 1.050.879,72	R\$ 3.014.061,60
3190.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.680.862,41	R\$ 2.788.096,91	R\$ 2.927.501,75	R\$ 8.396.461,07
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 29.667.282,07	R\$ 30.855.208,36	R\$ 32.397.968,77	R\$ 92.920.459,20
3190.13 Obrigações Patronais - INSS	R\$ 505.985,17	R\$ 526.361,58	R\$ 552.679,69	R\$ 1.585.026,47
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 414.730,98	R\$ 431.320,22	R\$ 452.836,23	R\$ 1.298.887,44
3191.13 Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 8.281.208,53	R\$ 8.612.456,88	R\$ 9.043.079,72	R\$ 25.936.745,13
Despesas com Pessoal da Previdência Municipal	R\$ 331.390,20	R\$ 344.645,81	R\$ 361.878,10	R\$ 1.037.914,11
Despesas com Pessoal - Empresas Terceirizadas	R\$ 3.485.335,62	R\$ 3.624.749,04	R\$ 3.805.836,50	R\$ 10.916.921,16
(-) Despesas com os Agentes comunitários de saúde	R\$ 1.552.192,56	R\$ 1.614.280,26	R\$ 1.694.994,28	R\$ 4.861.467,10
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 44.777.446,49	R\$ 46.569.396,40	R\$ 48.897.707,46	R\$ 140.244.209,09

Obs: No quadro acima demonstramos a projeção das despesas com pessoal para os próximos dois anos. Para este cálculo levamos em consideração o Total gasto com pessoal com base nas folhas do mês de dezembro de 2024.

QUADRO 06 - ESTIMATIVA DA RCL - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA				
EXERCÍCIO DE 2024			83.028.352,87	
DESCRIÇÃO DO EVENTO	2025	2026	2027	Total para o período
RCL estimativa para os Exercícios seguintes	R\$ 87.304.313,04	R\$ 90.796.485,56	R\$ 94.428.344,99	R\$ 272.529.143,59

Obs: Para o Exercício de 2025 esta sendo projetada um cresc. de 5,15%, com base no 2024, para os exercícios de 2026 e 2027 a projeção também é de 5,15% ao ano.

QUADRO 07 - PERCENTUAL DA DESPESA ESTIMADA SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA ESTIMADA

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
DESCRIÇÃO DO EVENTO	2025	2026	2027	TOTAL
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal	R\$ 4.151.417,64	R\$ 3.487.190,82	R\$ 3.626.678,45	R\$ 11.265.286,92
Redução de Despesas de Caráter Continuoado	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00

Obs:

QUADRO 08 - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DA DESPESA COM PESSOAL

% DA DESPESA ESTIMADA SOBRE A RCL ESTIMADA				
DESCRIÇÃO DO EVENTO	2025	2026	2027	TOTAL
RCL ESTIMADA	R\$ 87.304.313,04	R\$ 90.796.485,56	R\$ 94.428.344,99	R\$ 272.529.143,59
DESPESA PESSOAL ESTIMADA	R\$ 44.777.446,49	R\$ 46.569.396,40	R\$ 48.897.707,46	R\$ 140.244.550,35
% DESPESA SOBRE A RCL	51,29%	51,29%	51,78%	51,46%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



CONCLUSÃO

O Impacto Orçamentario e Financeiro tem como objetivo evidenciar a projeção de despesa com pessoal POSTERIOR A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR GERAL MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS- MT.

Cumpre destacar, que foi demonstrado nos quadros acima, o impacto orçamentario e financeiro, evidenciando as despesas com pessoal totalizou o percentual de 51,29% para o exercício de 2025, sendo um percentual abaixo do limite prudencial de 51,30% e abaixo do Limite Máximo de 54%, conforme rege o Art. 169 de Constituição Federal e alínea b, inciso III do Art.20 da Lei Complementar 101/2000, limites de gastos com pessoal.

A partir destas considerações, é favorável a implantação da despesa em evidência, sendo que as despesas com pessoal não fere o limite definido na Art.22 da LRF.

São José dos Quatro Marcos, 13 de janeiro de 2025


JUCIEL SANDRO DE BARROS
CONTADOR
CRC/MT 021347/O-8


JAMIS SILVA BOLANDIM
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins de adequação ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, tenho ciência do Impacto Orçamentário e Financeiro, ocasionado devido a necessidade de nomeação do Procurador Geral do Município de São José dos Quatro Marcos.

Declaro ainda que, a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Plano Plurianual de Governo.

Acrescento ainda, que as dotações orçamentárias relativas ao custeio da despesa com pessoal são de previsão obrigatória no orçamento, suportando a despesa integralmente.

São José dos Quatro Marcos, 13 de dezembro de 2024.


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025

OF. Nº 007/2025 - SL

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
A: SRA. MIRIAN COSTA CARDOSO
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Prezada Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente solicitar-lhe Parecer Jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/2003 que trata da Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências”. (Processo nº 002/2025)

Sendo só para o momento, e certo da Vossa atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


SÉRGIO SILVEIRA LIMA
Presidente

Handwritten signature: Gabriela Kauer S. A. D. Silva

Handwritten date: 17-01-2025



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



PROCESSO Nº 002/2025

ASSUNTO: LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2025 DE 10/01/2025

PARECER JURÍDICO Nº 002/2025

Trata-se de parecer jurídico solicitado a esta Procuradora por parte do Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Sr. Sergio Silveira Lima, acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 004/2003 que trata da reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos e dá outras providências", encaminhado através da Mensagem nº 001/2025.

1

1 – SÍNTESE

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n. 001, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a alteração da lei complementar n. 004/2003 que trata da reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos e dá outras providências.

A presente proposição promove alterações no **Anexo I-C** Quadro Demonstrativo dos cargos Comissionados remunerados através de Subsídios fixados por lei exclusiva da Câmara Municipal CS's Cargos Subsídios – Efetivos e Secretários Municipais; e **VII-B** – Organograma da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito.

Ainda, conforme disposição do art. 2º, fica permitida a nomeação do Procurador Geral do Município, como cargo comissionado, nos termos da Lei Complementar nº 018/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Por fim, revoga o art. 2º, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 051/2019, e as demais disposições em contrário.

Segundo consta da Mensagem n. 001 de 10 de janeiro de 2025, o Projeto busca atualizar os cargos específicos do Poder Executivo Municipal, haja vista a necessidade de proporcionar maior eficiência no desempenho das atividades da Procuradoria Municipal.

Consta ainda que a proposição atende aos requisitos da Constituição Federal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal – STF equiparou a Procuradoria Municipal ao art. 132 do texto constitucional quanto à nomeação do Procurador Geral.

Em síntese o necessário relatar.

2

2 – DO PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do que dispõe o artigo 30, I e art. 39 da Constituição da República. *In verbis*:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

Art. 39. **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.**

Ademais, a Lei Orgânica Municipal prevê que são de iniciativa do Prefeito as Leis que disponham sobre cargos, funções ou empregos públicos, servidores públicos do Município e



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



seu regime jurídico e provimento de cargos, criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração. Vejamos:

Art. 46 - São de iniciativa privada do Prefeito as Leis que:

I - disponham sobre:

a) – criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquia, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração;

b) – servidores Públicos do Município, seu regime Jurídico provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

c) – criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município e Órgãos da Administração Pública Municipal;

d) – Matéria Orçamentária e Tributária.

3

Desta forma, quanto à competência e iniciativa o Projeto encontra-se regular para tramitação.

De outro norte, a matéria ora debatida refere-se à investidura do cargo de Procurador Geral do Município por provimento em comissão.

Ab initio, importante assentar que o Supremo Tribunal Federal – STF, já afirmou a ausência de obrigatoriedade de os municípios instituírem Procuradorias Municipais em reprodução aos artigos 131 e 132¹ da Constituição Federal, **podendo, dentro da autonomia**

¹ Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



administrativa e política que lhes é assegurada, organizar a sua estrutura conforme as suas peculiaridades. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADVOCACIA PÚBLICA. ARTIGOS 131 E 132 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPOSITIVOS QUE NÃO SÃO DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS MUNICÍPIOS. PROCURADOR MUNICIPAL. NOMEAÇÃO POR CARGO EM COMISSÃO. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência reiterada desta CORTE firmou-se no sentido de que as normas veiculadas nos artigos 131 e 132 da Constituição Federal não são de observância obrigatória pelos Municípios. 2. A Constituição Federal dispõe expressamente sobre as hipóteses em que o legislador municipal deve observância obrigatória aos ditames da Constituição Estadual, como fez nos incisos VI, IX e X, do art. 29 da Constituição Federal. Portanto, não estando a organização da advocacia pública inserida nas hipóteses estabelecidas no art. 29, da Constituição Federal, não há que se falar em inconstitucionalidade na nomeação para o exercício do cargo em comissão de Procurador Municipal. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. (STF - RE: 1465818 ES, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 11/03/2024, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-03-2024 PUBLIC 18-03-2024)

4

Conforme se extrai do julgado acima transcrito, a Suprema Corte assentou o entendimento de que não há inconstitucionalidade na nomeação para o cargo em comissão de Procurador Geral do Municipal.

Nesse mesmo sentido, já vinham decidindo alguns Tribunais Estaduais ao apreciarem ações diretas de inconstitucionalidade. *In verbis*:

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br – São José dos Quatro Marcos/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Caput do art. 9º, e da expressão "Procurador-Geral do Município" contida no Anexo V, da Lei Complementar nº 164, de 29 de maio de 2015, do Município de Pirapora do Bom Jesus – Advocacia pública – **Previsão de cargo público em comissão de Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito – Admissibilidade** – Alegação de que a escolha desse profissional deve recair, necessariamente, entre procuradores concursados – Rejeição – Arts. 98 a 100 da Constituição Estadual – Aplicabilidade restrita aos Procuradores do Estado, preservada a prerrogativa de auto-organização dos Municípios conforme art. 29 da Constituição Federal – **Previsão expressa na Constituição Federal de que o cargo de Advogado-Geral da União é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, não se podendo reconhecer a inconstitucionalidade de norma municipal equivalente, tão somente por este motivo – Precedentes deste Órgão Especial e do C. STF** – Ação improcedente. (TJ-SP - ADI: 22363486720218260000 SP 2236348-67.2021.8.26.0000, Relator: Luciana Bresciani, Data de Julgamento: 20/04/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 02/05/2022)

5

Por fim, vale rememorar o que já dispõe a Lei Complementar Nº 018, de 01/07/2009, vigente no âmbito deste Município, senão vejamos:

Art. 8º **A Procuradoria Geral do Município terá como chefe o Procurador Geral do Município**, cargo exclusivo de Bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil **e o seu ingresso na função dar-se-á, por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal** e terá remuneração equivalente à remuneração de Secretário Municipal;

§ 1º O subsídio do procurador Geral do Município será fixado em Lei Específica no mesmo período e época de acordo com os Secretários Municipais.

§ 2º O Assessor Jurídico e os Auxiliares Administrativos serão admitidos através de Concurso Público, para cargo de provimento efetivo, conforme estabelecido no



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Estatuto dos Servidores Municipais e na Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município.

Sendo assim, entendo que a referida proposição está alinhada aos precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF, e, portanto, é constitucional.

Todavia, além do atendimento da competência, iniciativa e matéria, todo Projeto que tenha por objeto o aumento de despesa, deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Vejamos ainda as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas que não observem as previsões acima elencadas são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, razão pela qual a Administração Pública deve se atentar ao seu estrito cumprimento.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei complementar em testilha, desde que sejam atendidas as medidas orçamentárias acima elencadas.

Diante disso, necessário que a Contadoria da Câmara Municipal analise os documentos de fls. 06/09, para a emissão da Parecer Contábil acerca adequação Orçamentária e Financeira, em atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os pressupostos legais, entendo que, após análise pela Contadoria da Câmara Municipal, e sendo consideradas cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, OPINO pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n. 001/2025, de 10/01/2025.

Por oportuno, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão da Câmara de Vereadores.

S.M.J é o parecer.

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br – São José dos Quatro Marcos/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

C. M.
Proc. 006/25
Fl. 001
Secretária

São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de janeiro de 2025.

MIRIAN COSTA
CARDOSO:59356324115
324115

Assinado de forma digital
por MIRIAN COSTA
Dados: 2025.01.28 16:48:59
-04'00'

Mírian Costa Cardoso
Procuradora Jurídica
OAB/MT 6.361

8

Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos
PROTOCOLO Nº 076/2025
Data 28/01/25 Hora 16:55
<i>Rose</i>
Ass. Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



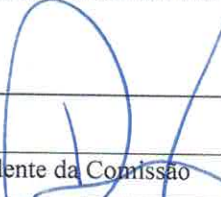
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 002/2025

REMESSA
Nesta data faço a remessa deste Processo a Comissão de Justiça e Redação com prazo de 06 dias. (Regime de Urgência – (§ 1º do Art. 142 RI)) Obs: prazo suspenso no máximo por 30 dias no período que a Comissão aguarda Parecer técnico ou informações (§ 7º do art. 177 do RI)
Data: 03/02/2025
 Secretária

DISTRIBUIÇÃO
Ao(a) Relator Vereador(a): Renilso da Silva Senhorinho
Pelo prazo de 03 dias. (§ 3º do art. 142 RI)
Data: 03/02/2025
 Presidente da Comissão

Comissão solicita () Sim () Não () Parecer Técnico () informações
Data da solicitação ____/____/2025
Data do recebimento ____/____/2025
 Solicitante

DEVOLUÇÃO DO PROCESSO
Nesta data faço remessa deste Processo à Câmara Municipal: 07/02/2025
 Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 001/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

PROCESSO Nº 002/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR RENILSO DA SILVA SENHORINHO - REPUBLICANOS

ASSUNTO: “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/2003 que trata da Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências”.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

Após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, referente ao Processo nº 002/2025, conforme Parecer Jurídico nº 002/2025 da Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, sou de PARECER FAVORÁVEL que o mesmo seja submetido a discussão e votação tal como se encontra redigido.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2025

Em reunião ordinária realizada dia 07 de Fevereiro de 2025, a Comissão de Justiça e Redação APROVA E RECOMENDA O PARECER FAVORÁVEL do Senhor Relator.

SALA DAS COMISSÕES
AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Presidente/Relator

LUCIANO CRISTOVÃO
Vice-Presidente

Sirlene Silva Souza Teles
SIRLENE SILVA SOUZA TELES
Membro



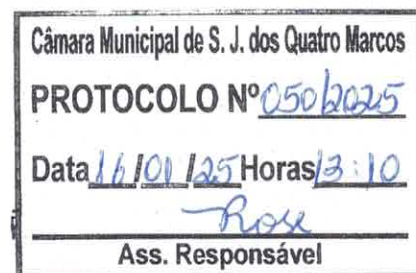
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



MENSAGEM Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de Janeiro de 2025.

Ao Exmo. Vereador Sr. **Sérgio Silveira Lima**
MD Presidente da Câmara Municipal
São José dos Quatro Marcos-MT



Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 004/2003, a qual trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências.

O projeto em apreço busca atualizar os cargos específicos do Poder Executivo Municipal, haja vista a necessidade de proporcionar maior eficiência no desempenho das atividades da Procuradoria Municipal.

Julga-se imperiosa a renovação das estruturas propostas de maneira a viabilizar uma melhor funcionalidade do órgão, tendo em vista o aumento da demanda de trabalho em cada ramo do setor público, bem como a implantação da nova lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, a presente proposta legislativa propõe alterações pontuais, ligadas diretamente às necessidades hodiernas de maneira a potencializar o desenvolvimento das atividades do Poder Executivo Municipal.

Ademais, é importante destacar que as alterações levam a inserção de funções capazes de gerar novas receitas ao erário, minimizando o impacto orçamentário capaz de inviabilizar a presente alteração estrutural.

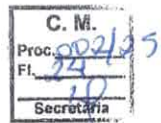
No aspecto legal o projeto em apreço cumpre os requisitos constantes na Constituição Federal de 1988, uma vez que o Supremo Tribunal Federal equiparou a





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROCESSO Nº 002/2025

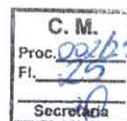
REMESSA
Nesta data faço a remessa deste Processo a Comissão de Justiça e Redação com prazo de 06 dias.
Data: <u>10/02/2025</u>
 Secretária

DISTRIBUIÇÃO
Ao(a) Relator Vereador(a): FABIO MARTINS BONFÁ
Pelo prazo de 03 dias
Data: <u>10/02/2025</u>
 Presidente da Comissão

DEVOLUÇÃO DO PROCESSO
Nesta data faço remessa deste Processo à Câmara Municipal: <u>10/02</u> /2025
 Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



PARECER CONTÁBIL

Parecer Contábil ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 que dispõe sobre reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do município de São José dos Quatro Marcos-MT.

Em atenção à solicitação do Presidente desta Casa de Leis para verificar o aspecto técnico do Projeto de Lei em questão concluímos:

- NÃO FOI LOCALIZADO IMPEDIMENTO TÉCNICO PARA PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROCESSO.

São José dos Quatro Marcos/MT, 10 de Fevereiro de 2025.


Gildomar Alves da Silva Junior
Contador
CRC/MT: 016969/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

MENSAGEM Nº 001/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

PROCESSO Nº 002/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR FÁBIO MARTINS BONFÁ - PSB

ASSUNTO: “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/2003 que trata da Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências”.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

Após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, referente ao Processo nº 002/2025, conforme Parecer Contábil do Contador da Câmara Municipal, sou de PARECER FAVORÁVEL que o mesmo seja submetido a discussão e votação tal como se encontra redigido.

SALA DAS COMISSÕES
AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025


FÁBIO MARTINS BONFÁ
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



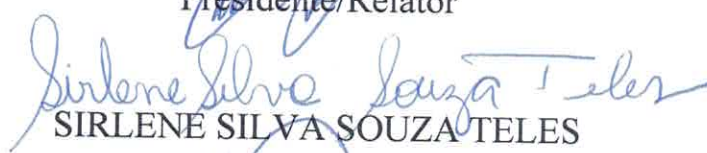
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

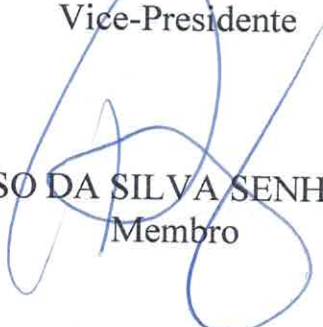
PARECER Nº 006/2025

Em reunião ordinária realizada dia 10 de Fevereiro de 2025, a Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária APROVA E RECOMENDA O PARECER FAVORÁVEL do Senhor Relator.

SALA DAS COMISSÕES
AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025


FÁBIO MARTINS BONFÁ
Presidente/Relator


SIRLENE SILVA SOUZA TELES
Vice-Presidente


RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



BOLETIM DE CONTAGEM DE VOTOS

AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025 NA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT FOI REALIZADA A VOTAÇÃO NOMINAL DO PROCESSO Nº 002/2025 QUE SE REFERE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/2003 que trata da Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências”.

VEREADOR	FAVORAVEL APROVAÇÃO DO PROCESSO 002/2025	CONTRÁRIO APROVAÇÃO DO PROCESSO 002/2025
ADONIAS IZIDORIO SOARES	X	
FABIO MARTINS BONFÁ	X	
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	X	
JAILSON SOUSA BRANDÃO	X	
LUCIANO CRISTOVÃO	X	
LUZEMEIRE MÔNICA DE ARAUJO CALDEIRA	X	
MOACYR BATISTA PUGER	X	
RENILSO DA SILVA SENHORINHO	X	
SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO	X	
TOTAL	09	0
SIRLENE SILVA SOUZA TELES	—	—
SERGIO SILVEIRA LIMA (Ausente)	—	—

Sirlene Silva Souza Teles
SIRLENE SILVA SOUZA TELES
Presidente da Sessão

Luizemeire M. de A. Caldeira
LUZEMEIRE M. A. CALDEIRA
1ª Secretária

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail:
camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br – São José dos Quatro Marcos/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



BOLETIM DE CONTAGEM DE VOTOS

AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025 NA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT FOI REALIZADA A VOTAÇÃO NOMINAL DO PROCESSO Nº 002/2025 QUE SE REFERE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/2003 que trata da Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências”.

VEREADOR	FAVORAVEL APROVAÇÃO DO PROCESSO 002/2025	CONTRÁRIO APROVAÇÃO DO PROCESSO 002/2025
ADONIAS IZIDORIO SOARES	X	
FABIO MARTINS BONFÁ	X	
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	X	
JAILSON SOUSA BRANDÃO	X	
LUCIANO CRISTOVÃO	X	
LUZEMEIRE MÔNICA DE ARAUJO CALDEIRA	X	
MOACYR BATISTA PUGER	X	
RENILSO DA SILVA SENHORINHO	X	
SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO	X	
SIRLENE SILVA SOUZA TELES	X	
TOTAL	10	
SERGIO SILVEIRA LIMA	—	—

SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente

LUZEMEIRE M. A. CALDEIRA
1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



A P R O V A D O
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
11/02/2025 Sirlene Helena Souza Teles
PRESIDENTE

A P R O V A D O
EM SEGUNDA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
18/02/2025 [Signature]
PRESIDENTE

À
SECRETARIA
PARA EMISSÃO DE AUTÓGRAFO
18/02/2025 [Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



AUTÓGRAFO Nº 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 DE LEI COMPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO N.º: 559
RECIBO: 19/02/2025
my

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2003 QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, faz publicar o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT RESOLVE:

APROVAR, com a mesma Redação o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 que se refere ao Processo nº 002/2025, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT DECRETA:

Art. 1º - Ficam reestruturados através desta Lei, o ANEXO I-C Quadro Demonstrativo dos cargos Comissionados remunerados através de Subsídios fixados por lei exclusiva da Câmara Municipal CS's Cargos Subsídios - Efetivos e Secretários Municipais; VII-B - Organograma da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito; que passarão a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I-C

Quadro Demonstrativo dos cargos Comissionados remunerados através de Subsídios fixados por lei exclusiva da Câmara Municipal CS's Cargos Subsídios - Efetivos e Secretários Municipais

CARGOS	Nº VAGAS	SUBSIDIO
Prefeito Municipal	1	Lei Específica
Vice Prefeito Municipal	1	Lei Específica
Secretário Chefe de Gabinete	1	Lei Específica
Secretário de Administração e Planejamento	1	Lei Específica
Secretário de Fazenda	1	Lei Específica
Secretário de Obras e Serviços Públicos	1	Lei Específica

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br – São José dos Quatro Marcos/MT



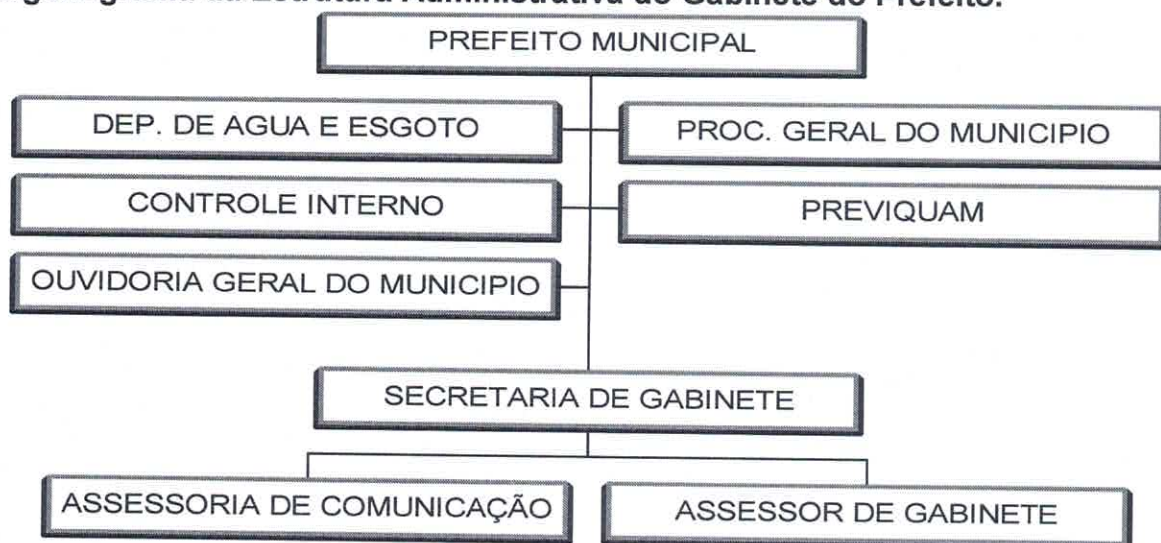
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Secretário de Educação e Cultura	1	Lei Específica
Secretário de Fomento Agrop. Industria e Comercio	1	Lei Específica
Secretário de Saúde	1	Lei Específica
Secretário de Assistência Social	1	Lei Específica
Diretor de Fundos Municipais	1	Lei Específica
Diretor do Departamento de Água e Esgoto	1	Lei Específica
Diretor do Departamento de Esporte Lazer	1	Lei Específica
Diretor do Fundo Municipal de Saúde	1	Lei Específica
Ouvidor Geral do Município	1	Lei Específica
Procurador Geral do Município	1	Lei Específica

ANEXO VII-B

Organograma da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito.



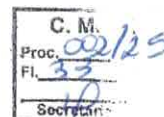
Quadro demonstrativo dos do Gabinete Cargos, vagas e níveis de vencimentos do Prefeito.

CARGOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	NÍVEL
Prefeito Municipal	01	Lei Especifica
Vice Prefeito	01	Lei Especifica
Secretário Chefe de Gabinete	01	Lei Especifica
Diretor de Departamento de Água e Esgoto	01	Lei Especifica



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



Ouvidor Geral do Município	01	Lei Especifica
Procurador Geral do Município	01	Lei Especifica
Procurador do Município	01	CE – K
Assessor de Comunicação	01	CC – 02
Assessor de Gabinete	01	CC – 02
Diretor do Previqum	01	CC – 04
Motorista de Gabinete	01	FG – 03
Encarregado do Sistema de Controle Interno	01	FG – 07
Auditor Interno	03	CE - K
Agente Administrativo	01	CE - E
Auxiliar Administrativo	02	CE - B
Auxiliar de Serviços Internos	01	CE - A
Motorista	01	FG – 03
Vigia	01	CE - A

Art. 2º - Fica permitida a nomeação do Procurador Geral do Município, como cargo comissionado, nos termos da Lei Complementar nº 018/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 2º, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar nº 051/2019, e as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025


SÉRGIO SILVEIRA LIMA
Presidente



LEI COMPLEMENTAR Nº 084 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2003 QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reestruturados através desta Lei, o **ANEXO I-C Quadro Demonstrativo dos cargos Comissionados remunerados através de Subsídios** fixados por lei exclusiva da Câmara Municipal **CS's Cargos Subsídios - Efetivos e Secretários Municipais**; **VII-B - Organograma da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito**; que passarão a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I-C

Quadro Demonstrativo dos cargos Comissionados remunerados através de Subsídios fixados por lei exclusiva da Câmara Municipal CS's Cargos Subsídios - Efetivos e Secretários Municipais

CARGOS	Nº VAGAS	SUBSIDIO
Prefeito Municipal	1	Lei Específica
Vice Prefeito Municipal	1	Lei Específica
Secretário Chefe de Gabinete	1	Lei Específica
Secretário de Administração e Planejamento	1	Lei Específica
Secretário de Fazenda	1	Lei Específica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



GESTÃO 2025/2028

Secretário de Obras e Serviços Públicos	1	Lei Específica
Secretário de Educação e Cultura	1	Lei Específica
Secretário de Fomento Agrop. Industria e Comercio	1	Lei Específica
Secretário de Saúde	1	Lei Específica
Secretário de Assistência Social	1	Lei Específica
Diretor de Fundos Municipais	1	Lei Específica
Diretor do Departamento de Água e Esgoto	1	Lei Específica
Diretor do Departamento de Esporte Lazer	1	Lei Específica
Diretor do Fundo Municipal de Saúde	1	Lei Específica
Ouvidor Geral do Município	1	Lei Específica
Procurador Geral do Município	1	Lei Específica

ANEXO VII-B

Organograma da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito.



Quadro demonstrativo dos do Gabinete Cargos, vagas e níveis de vencimentos do Prefeito.

CARGOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	NÍVEL
Prefeito Municipal	01	Lei Específica
Vice Prefeito	01	Lei Específica
Secretário Chefe de Gabinete	01	Lei Específica
Diretor de Departamento de Água e Esgoto	01	Lei Específica
Ouvidor Geral do Município	01	Lei Específica



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM MURAL

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Personalidade Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.120/0001-81, neste ato representada pelo seu Presidente, infra-assinado, na inexistência de Jornal Diário e, para cumprimento do disposto no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, ATESTA que a Lei Complementar nº 084 de 28 de Fevereiro de 2025 está publicada por afixação no Mural da Câmara Municipal a partir desta data, estando portanto a disposição de qualquer Munícipe pelo período 15 (quinze) dias.

É a expressão da verdade e dou fé.

**CÂMARA SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
EM 11 DE MARÇO DE 2025**


SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO N.º: 883
RECIBO: 12/03/2025
